



A Eléctrica de Moreira de Cónegos, C. R. L.

Rua de S. Paio - Padroeiro, nº 37 - 4815-298 Moreira de Cónegos

Telef. 253 562 633 - Fax: 253 586 053

(FUNDADA EM 1933)

Comentários à proposta da ERSE para alteração ao RRC.

Os nossos comentários relativos ao Documento Justificativo da revisão do Regulamento de Relações Comerciais são, nos referidos pontos:

2. Actividades Reguladas

Quando se pensa num sistema de telecontagem, não se pensa apenas na recolha remota de leituras. As possibilidades são bastante mais alargadas, permitindo obter informação muito importante para o operador de rede, como por exemplo; detecção de fraudes, detecção de interrupção no fornecimento, determinação da energia não distribuída, ajuda no dimensionamento das redes, etc.

Estas informações são uma base sólida para a melhoria da qualidade de serviço prestada, pelo que a gestão e leitura dos equipamentos de medição deverão permanecer como actividades dos operadores de redes.

Será o OLMC responsável pela aquisição dos equipamentos de medição? Será responsável pela sua instalação, manutenção, aferição? Será responsável por todos os custos associados à função de medição?

Se o Decreto-Lei 12/2008 não possibilita a consideração dos activos líquidos associados aos contadores e aos equipamentos de controlo de potência no cálculo das tarifas, então não estarão mais entidades no mercado a usufruir dos benefícios do sistema de contagem (Comercializadores, OLMC) sem que tenham custos com isso?

Discordamos completamente com a transferência da actividade de medição para o OLMC. Achamos que essa deverá continuar a ser uma actividade do operador de rede. Apesar do legislador já a ter definido no Decreto-Lei 172/2006, achamos que se enganou na análise que fez para tomar tal decisão.



A Eléctrica de Moreira de Cónegos, C. R. L.

Rua de S. Paio - Padroeiro, nº 37 - 4815-298 Moreira de Cónegos

Telef. 253 562 633 - Fax: 253 586 053

5. Facturação de Energia Eléctrica aos Comercializadores de Último Recurso Exclusivamente em BT

Durante o período que decorre até à extinção das tarifas de Venda a Clientes Finais em MT deverá ser elaborado um mecanismo de funcionamento sem que os comercializadores de último recurso exclusivamente em BT acabem prejudicados. De facto, com a manutenção do carácter regulatório das tarifas em BT, obriga a tratamento diferenciado na aquisição relativamente ao fornecimento de energia eléctrica. Receamos a possibilidade de o aumento de preços nas tarifas fornecidas em MT para os comercializadores de último recurso exclusivamente em BT, contrastando com a não compensação nas tarifas em BT.

Achamos que deveria existir tratamento privilegiado dos comercializadores de último recurso nesta matéria.

6. Facturação da Potência Contratada em BTN em Instalações de Consumos Trifásicos

O DCP, cujo custo não é suportado pelo cliente nunca foi, nem parece ser, um mecanismo para garantir a segurança de uma instalação. Para isso, a própria instalação é concebida com um equipamento de protecção. O DCP serve, exclusivamente, para que o operador de rede limite o uso da potência para um valor contratado pelo cliente.

O DPC terá forçosamente que existir para limitar a potência instalada, não pondo em causa a infra-estrutura física da ligação da instalação, podendo o cliente limitar por valores inferiores o valor parametrizado pelo DCP.

Por outro lado, e no caso de instalações trifásicas com cargas desequilibradas ao nível das fases, não parece ter como causa o DPC ou a potência contratada, mas sim um mau



dimensionamento da repartição de cargas da instalação. Pelo que parece mais razoável actuar neste último contexto.

Quanto à potencialidade dos contadores em apresentar ao registo da potência média em períodos de 15 minutos, recordo que a ERSE não menciona o processo de adaptação, que terá de existir para esta nova funcionalidade. Assim, nesta proposta não faz referência a qualquer indexação dos custos associados a estas alterações.

7. Aquisição de Energia Eléctrica Produzida por Microprodutores

No que se refere à microprodução, informamos que os comercializadores de último recurso exclusivamente em BT nunca foram informados do mecanismo de funcionamento dessa actividade, mesmo sendo parte fundamental no bom desempenho dessa actividade. Não foram consultados antes, durante, nem depois, continuando até ao momento, e lembro que já existem vários pedidos de licenciamento destas instalações, sem linhas de orientação.

O Decreto-Lei 363/2006 não é devidamente esclarecedor, surgindo várias dúvidas no que se refere ao método de recuperação dos valores pagos aos produtores pela energia produzida, método de recuperação dos custos com a adaptação a essa nova funcionalidade, mecanismos de tratamento da informação enviada e recebida para o processo de licenciamento, recolha de leituras da energia produzida, etc. Curioso que, até ao momento, ainda não fomos contactados oficialmente pela entidade licenciadora.

Apesar de não ser um assunto da responsabilidade da ERSE, pensamos que não é possível estabelecer relação comercial com um cliente sem conhecer antecipadamente as regras comerciais estabelecidas.

- FIM -